Lei Complementar nº 04/90 de 05 de Setembro de 1.990

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 01/90."

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 01/90 de 26 de junho de 1.990 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a exigir em todos contratos de concessão de linhas de transporte coletivo municipal, uma cláusula obrigando a empresa concessionária a fornecer 02 (duas) passagens gratuitas, por mês aos idosos aposentados pelo Funrural, quando em viagem dentro do município."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 05 de setembro de 1.990

Josedyr de Souza Pinto
Prefeito Municipal